

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2022 PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado - PSS, para preenchimento das vagas de Assistente de Alfabetização, na condição de voluntário, nas unidades escolares municipais participantes do PROGRAMA TEMPO DE APRENDER 2022, no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino do Município de Campo Verde/MT, Estado de Mato Grosso, em observância ao que dispõe a Portaria MEC nº 280, de 10 de fevereiro de 2020 e a Resolução CD/FNDE n° 6, de 20 de abril de 2021.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado PSS, Modalidade Contagem de Pontos, destina-se ao preenchimento das vagas e cadastro reserva para Assistentes de Alfabetização atuarem no Programa Tempo de Aprender, pelo período de até 7 (sete) meses, a serem distribuídas nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, do município de Campo Verde/MT.
- 1.2. A convocação do Assistente de Alfabetização, para dar início as atividades de apoio ao Professor Alfabetizador, está condicionada ao recebimento do recurso a ser repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE.

2. DAS FINALIDADES DO PROGRAMA

- **2.1.** A alfabetização (leitura, escrita e matemática) dos estudantes regularmente matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento pedagógico específico;
- **2.2.** A prevenção ao abandono, à reprovação, à distorção idade/ano, mediante a intensificação de ações pedagógicas voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização.

3. DA NATUREZA DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

3.1. O trabalho desempenhado pelo Assistente de Alfabetização se configura em trabalho voluntário, portanto, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo exercido em observância ao que dispõe a Lei do Voluntariado, Lei n° 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

4. DAS COMPETÊNCIAS DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

- **4.1.** Participar do planejamento das atividades do Programa juntamente com o professor alfabetizador;
- **4.2.** Cumprir a carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa;
- **4.3.** Realizar atividades de acompanhamento pedagógico sob a coordenação e a supervisão do professor alfabetizador, com vistas a garantir a alfabetização dos estudantes regularmente matriculados no 1° e 2° anos do Ensino Fundamental:
- **4.4.** Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;



- **4.5.** Elaborar e apresentar, mensalmente, Relatório das Atividades Desenvolvidas Por Voluntário;
- **4.6.** Participar dos processos formativos definidos pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso e pelo MEC;

5. DAS ATIVIDADES VETADAS AO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO:

- **5.1.** Ser responsável por atividades burocráticas, como preenchimento de diários e/ou outras atividades que não estão voltadas diretamente ao processo de alfabetização dos estudantes das respectivas turmas;
- **5.2.** Auxiliar o professor alfabetizador em atividades de regência.

6. DO PROCESSO SELETIVO

- **6.1.** O Processo Seletivo Simplificado, será realizado pela Assessoria Pedagógica da Rede Municipal, do município de Campo Verde/MT, a qual será responsável pela validação das inscrições, condução da Comissão de Análise de inscrição e divulgação do resultado final;
- **6.2.** Para análise das inscrições será instituída Comissão de Análise, composta pelos seguintes membros:
 - a) Dois assessores Pedagógicos;
- **6.3.** A Comissão de Análise de inscrição será responsável pela:
 - a) Análise da documentação apresentada pelo candidato;
 - b) Análise e contagem de pontos;
 - c) Análise dos recursos interpostos.
- **6.4.** Será formado Cadastro Reserva Geral, onde os candidatos selecionados poderão ser chamados, conforme a necessidade e de acordo com a ordem decrescente de classificação.

7. DA SELEÇÃO

- 7.1. A seleção ocorrerá por meio de Processo Seletivo Simplificado PSS, Modalidade Análise de Inscrição Contagem de Pontos;
- **7.2.** A seleção se dará em única etapa, sendo esta classificatória, por ordem decrescente de pontuação, realizada por meio da análise de inscrição, cuja pontuação ocorrerá de acordo com o Anexo II deste Edital, sendo 25 pontos a pontuação máxima;
- **7.3.** Será considerado aprovado o profissional que obtiver maior pontuação no PSS, os demais, que atenderem aos critérios estabelecidos no item 9.0 deste Edital, serão considerados classificados e irão compor um Banco de Cadastro Reserva Geral, para posterior convocação, caso seja necessário.
- **7.4.** Para as escolas que atendem as modalidades: Educação do Campo, o candidato selecionado deverá ser, preferencialmente, da comunidade ou etnia de abrangência da escola na qual pleiteia a vaga, e/ou demonstrar afinidade com os saberes e fazeres locais.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. A inscrição do candidato implica conhecimento e aceitação deste às normas e condições



estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento;

- **8.2.** As inscrições serão efetuadas na **Secretaria de Educação.** conforme o cronograma (anexo I):
- 8.3. O candidato deverá preencher o formulário de inscrição (Anexo III), na Secretaria de Educação, do Município, no período de 16/05/2022 de 20/05/2022 de 2022 das 7h às 11h e das 13h às 17h horas, horário local;
- **8.4.** As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão de Análise dos Currículos o direito de excluí-lo do PSS, caso o preenchimento for feito com dados incompletos ou incorretos bem como, se constatado, a qualquer tempo, informações inverídicas;
- **8.5.** Não serão aceitos documentos após a inscrição, podendo ser eliminado o candidato que não apresentar as documentações exigidas neste Edital.
- **8.6.** O candidato, no ato da inscrição, desde que haja compatibilidade de horário para atendimento das turmas, poderá indicar até duas unidades escolares para pleitear a vaga. Contudo, sua carga horária semanal não poderá exceder 40 horas;
- **8.7.** No ato da inscrição, o candidato deverá entregar os seguintes documentos:
 - I Formulário de inscrição devidamente preenchido, com todos os dados solicitados;
 - II Fotocópias nítidas dos documentos elencados abaixo, conforme a habilitação, com apresentação dos documentos originais para fins de conferência:
 - a) Registro Geral de Identidade RG;
 - **b)** Cadastro de Pessoa Física CPF;
 - c) Comprovante de residência;
 - d) Diploma de graduação; (se houver);
 - e) Comprovante de matrícula (para candidatos universitários);
 - f) Certificado de Formação em Magistério (se houver);
 - g) Certificado de Conclusão do Ensino Médio; (se houver);
 - b) Documento comprobatório de experiência docente em alfabetização (Se houver);
 - i) Declaração de Participação no PMALFA (experiência, se houver);
- **8.8.** Será entregue ao candidato, comprovante de requerimento de inscrição do PSS, conforme modelo constante no Anexo III.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- **9.1.** Considerado que o Assistente de Alfabetização atuará no acompanhamento pedagógico, com foco na alfabetização, a análise da inscrição deverá ocorrer em observância aos seguintes critérios, seguindo as pontuações prescritas no **Anexo II.**
 - I. Professores licenciados em Pedagogia ou Normal Superior;
 - II. Estudantes dos cursos de Pedagogia;
 - III. Profissionais com formação em Magistério a nível médio;
 - IV. Experiência profissional em alfabetização;
 - V. Participação no PMALFA;



- VI. Estudantes de Licenciatura;
- VII. Graduação e, pedagogia;
- VIII. Cursando Ensino Médio acima de 16 anos de idade.
- **9.2.** Poderá ser atribuído 1 ponto, a cada ano de experiência comprovada em alfabetização, até o limite máximo de 5 pontos. O candidato deverá apresentar declaração emitida pela instituição de ensino onde foi prestado o trabalho.
- **9.3.** Ao candidato participante do PMALFA, mediante a Declaração de Participação, será atribuído 5 pontos.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Em caso de empate na nota final, terá preferência o candidato que apresentar:

10.1.1. Escolas Urbanas:

- I. Maior tempo de experiência em alfabetização;
- II. Major idade.

10.1.2. Escolas que atendem Educação do Campo:

- **I.** Pertencente a comunidade;
- II. Maior tempo de experiência em Alfabetização;
- III. Maior idade.

11. DO RESULTADO

- **11.1** O resultado preliminar será divulgado no dia **23/05/2022**, **impreterivelmente**, **até às 17:00 horas**, horário local, na sede da Secretaria Municipal de Educação;
- **11.2.** Haverá interposição de recurso no dia **24/05/2022**, das 7h às 11h das 13h às 17h, horário local, que deverá ser protocolizado junto à Secretaria Municipal de Educação; quanto ao resultado preliminar, a qual ocorrerá no dia **25/05/2022** das 7h às 11h das 13h às 17h, horário local, que deverá ser protocolizado junto à Secretaria Municipal de Educação;
- **11.3.** Deverá constar no recurso, o nome completo do candidato bem como, exposição clara e objetiva dos motivos que ocasionaram a interposição;
- **11.4.** Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão de Análise de inscrição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) de seu recebimento;
- **11.5.** Não serão aceitos recursos encaminhados via *e-mail*;
- 11.6. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos:
- **11.7.** O **resultado final**, após a etapa de recurso, será divulgado no dia **26/05/2022**, no site da prefeitura Municipal de Campo Verde-MT.
- **11.8.** Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados, constituindo assim o banco de classificados em ordem decrescente de pontuação.

12. DA ATUAÇÃO DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

12.1. A carga horária de atendimento do Assistente de Alfabetização, em cada turma, foi definida pelo MEC, em observância aos critérios de vulnerabilidade estabelecidos na Resolução MEC nº 6, de 20 de



abril de 2021, art. 3°, § 1°/2°, podendo ser 5 horas semanais, conforme art.11;

- **12.2.** O Assistente de Alfabetização receberá, para fins de ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, o valor de:
 - **I.** R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, por turma, para atuar nas escolas não vulneráveis, por 5 horas semanais.
- **12.3.** Poderá ser desvinculado, a qualquer tempo, o Assistente de Alfabetização que não corresponda as expectativas do Programa Tempo de Aprender no cumprimento das atividades previstas;
- **12.4.** Por se tratar de serviço de caráter voluntário, não é possível o afastamento ou licença, de qualquer natureza, do Assistente de Alfabetização. Em casos em que haja a necessidade de afastamento este deverá ser substituído imediatamente.

13. DA ESCOLHA DA UNIDADE E ATENDIMENTO NAS TURMAS

- **13.1.** No ato da inscrição o candidato poderá escolher até duas unidades escolares para pleitear a vaga, porém, a carga horária semanal de trabalho não pode ultrapassar a 40 horas e deve haver compatibilidade de horários para atendimento das turmas;
- **13.2.**) Até 8 turmas de 5 horas semanais (escolas não vulneráveis), desde que não haja prejuízo da carga horária nas respectivas turmas;
- **13.3.** O candidato que ficar em cadastro reserva, obedecendo a ordem de classificação, poderá escolher unidade escolar diferente da escolhida no ato da inscrição;
- **13.4.** Em caso de desistência do Assistente na unidade de escolha, será convocado o candidato classificado na lista geral;
- **13.5.** Não havendo nenhum candidato para a unidade escolar, poderá ser convocado candidato classificado em lista geral.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1** Os candidatos aprovados, assim que forem convocados, assinarão o **Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário**, para prestação do trabalho das atividades como Assistente de Alfabetização, pelo prazo de **07 (sete) meses**, podendo, caso seja necessário, dar continuidade às atividades no ano letivo de 2023:
- **14.2** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, do respectivo município.



ANEXO I CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

	ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	PERÍODO
	Publicação do Edital	13/05/2022
/	Período de inscrição	16/05/2022 à 20/05/2022
Š	Divulgação do resultado preliminar	23/05/2022
2	Período do Recurso	24/05/2022
	Resultado do Recurso	25/05/2022
	Resultado Final	26/05/2022

ANEXO II QUADRO DE PONTUAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	PONTUAÇÃO
Diploma de graduação em Pedagogia ou Normal Superior	15
Declaração de matrícula de estudante de Pedagogia	12
Diploma de Ensino Médio com habilitação em Magistério	6
Diploma de Ensino Médio	1
Documento comprobatório de experiência em alfabetização.	1 ponto a cada ano de experiência
Declaração de Participação no PMALFA	5

^{*} As pontuações referentes à "Experiência em Alfabetização" e "Participação no PMALFA", caso o candidato possua, será somada a sua titulação acadêmica.



ANEXO III FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO:	
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Nome:	
RG:	CPF
Endereço residencial:	
Bairro:	Complemento
Telefone ()Celular:	()
E-mail:	
UNIDADE ESCOLAR I	
UNIDADE ESCOLAR II	
Assinatura o	do candidato
><	
ATUAR COMO ASSISNTENTE DE ALI	OCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FABETIZAÇÃO NO PROGRAMA MAIS TIZAÇÃO
Número de inscrição	
Nome do candidato:	



ANEXO IV

FICHA DE ANÁLISE CURRICULAR DO CANDIDATO A ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

DO	CUMENTOS APRESENTADOS			PONT	TUAÇÃO
Diploma de Graduação em Ped					
Declaração de matrícula de es					
Diploma de Ensino Médio com	habilitação em Magistério				
Diploma de conclusão de Ensi	no Médio				
Declaração de experiência pro	issional em alfabetização	المها	T		
Declaração de Participação no	PMALFA				
PONTUAÇÃO TOTAL					
	(Local)	/	de		de 2022
Assinatura dos membros da c	omissão:				
	1. Assessor Pedagóg	ico:			
	2. Assessor Pedagóg	gico:			

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTÁRIO

Eu,						.,	,	
		,Nome do(a) V	. ,		(1)	lacionalidade)	(Estado	Civil)
residente	е	domiciliado	o(a) no(a) ₋					······································
(n°)								(Rua/Avenida)
(Complemento)		(Bairro)		(Cidade)		,	_ portador(a)) do CPF n.º
			carteira	de	identi	dade	nº	,
	_/						(Órgão E	expedidor) (UF)
pelo prese	ente	instrumento	o, formaliza	adesão	e comp	romisso	em prestar	, a contento,
serviço vo	lunt	<i>ári</i> o, nos tei	rmos da Lei	n° 9.60	8, 18 d	e fevere	iro de 1998	, em escolas
públicas d	defin	idas em Re	esolução do	Conse	lho Del	iberativo	do Fundo	Nacional de
Desenvolv	/ime	nto da Educ	ação, que d	lispõe, a	nualme	nte, sobi	e os proced	limentos e as
formas de	exe	ecução e pi	restação de	contas	do Pro	grama D	inheiro Dire	to na Escola
(PDDE), d	côns	cio de que	fará jus ao	ressard	imento	das des	spesas com	transporte e
alimentaçã	ăo d	ecorrentes d	a prestação	do refer	enciado	serviço	e que tal ser	viço não será
remunerac	do e	não gerará	vínculo emp	regatíci	o, nem o	obrigaçã	o de naturez	za trabalhista,
previdenci	ária	ou afim.		_				
				/		de		de 2022.
		(Loca	a/)		, (UF)			
			(Ass	sinatura do V	oluntário)			